DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Atos de Pessoal 5
Portarias 5

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 6
Licitações e Contratos 6
Despacho de Julgamento 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.742 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 153.892,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.10.05- DEPTO. DE MERENDA ESCOLAR
12.361.0006 2.018- Manutenção Depto. Merenda Escolar
02 – Transferências e Convênios Estaduais– Vin.
33.90.30- Material de Consumo.....R$ 153.892,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 153.892,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais), será utilizado a tendência de excesso de arrecadação de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.652, de 14 de dezembro de 2.021.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.590 de 30 de junho de 2.021 das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 26 de agosto de 2.022.
DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.743 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.695,42 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vin.
33.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 2.048,92
02-PODER EXECUTIVO
02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vin.
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 6.646,50

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 8.695,42 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), será utilizado a tendência de excesso de arrecadação de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.652, de 14 de dezembro de 2.021

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.590 de 30 de junho de 2.021 das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 26 de agosto de 2.022.
DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.744 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina,

Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 13.608,49 (treze mil, seiscentos e oito reais e quarenta e nove centavos):

02 – PODER EXECUTIVO

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 – Assistência Social

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

2 – Transferências e Convênios Estaduais – Vin

33.90.32- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 13.608,49

Art. 2º - Para atender a abertura de crédito acima prevista no artigo anterior, no valor de R$ 13.608,49 (treze mil, seiscentos e oito reais e quarenta e nove centavos), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.652, de 14 de dezembro de 2.021.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.590 de 30 de junho de 2.021 das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 26 de agosto de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.745 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vin

33.50.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 120.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será utilizado a tendência de excesso de arrecadação de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.652, de 14 de dezembro de 2.021

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.590 de 30 de junho de 2.021 das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 26 de agosto de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.746 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 237.056,11 (duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e seis reais e onze centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL.

08.243.0012 2.024 – Manutenção Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente

02 – Transferências e Convênios Estaduais– Vin.

33.90.30- Material de Consumo.....R$ 120.416,11

02-PODER EXECUTIVO

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL.

08.243.0012 2.024 – Manutenção Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente

02 – Transferências e Convênios Estaduais– Vin.

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 116.640,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 237.056,11 (duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e seis reais e onze centavos), será utilizado a tendência de excesso de arrecadação de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.652, de 14 de dezembro de 2.021.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.590 de 30 de junho de 2.021 das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 26 de agosto de 2.022.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.747 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para o exercício de 2.022, complementação à Subvenção Social para a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Asilo São José de Colina, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a partir de agosto até dezembro de 2022, nos termos do Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6130/2021.

Parágrafo Único – O valor da complementação previsto no *caput* deste artigo será acrescido ao valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), da subvenção social autorizada através da Lei Municipal nº 3.678, de 16 de fevereiro de 2.022 e formalizada através do Termo de Colaboração nº 011/2022, totalizando a quantia de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para o exercício de 2022.

Art. 2º - A complementação da subvenção a que se refere o artigo anterior somente será concedida se atender ao disposto na Lei Municipal nº 3.590 de 30 de junho de 2.021 das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Os recursos para atender a presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 08 de setembro de 2.022.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.748, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.022. - CM

INCLUI OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.622/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 6º, da Lei Municipal nº 3.622, de 05 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

"**Art. 6º**. (...)

§1º - Todo animal doméstico, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos do Município, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, bem como ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

§2º - Os cães de médio, grande e gigante porte deverão estar sempre sob o uso de guia curta de condução.

§3º - Definem-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2m (dois metros).

§4º - Os possuidores ou proprietários dos animais domésticos deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

§5º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o proprietário do animal ao pagamento da multa prevista no art. 30, desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 09 de Setembro de 2.022.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos

DECRETO Nº4.540, DE 12 DE SETEMBRODE 2.022.

REGULAMENTA O INCISO III DO ARTIGO 4º DA LEI

COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica estabelecida a forma de provimento do Cargo de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino, especificados nas alíneas "*a*", "*b*" e "*c*" do Inciso III do Artigo 4º da Lei Complementar nº 120/2009, por critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, para adequação ao Artigo 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 - Lei do Fundeb, conforme adiante descrito:

I - Os Docentes efetivos interessados na função de confiança de Diretor de Escola deverão participar do processo de inscrição perante a Secretaria Municipal de Educação;

II - Os candidatos deverão atender aos requisitos técnicos constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 120/2009;

III - No ato da inscrição, o docente deverá apresentar Proposta de Trabalho de Gestão Escolar a ser analisada previamente pela Equipe de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, relacionada nas alíneas "*a*", "*b*", "*c*", "*d*", "*e*" e "*f*" do Inciso IV do Artigo 4º da Lei Complementar nº 120/2009, a qual emitirá um parecer acerca da pertinência da Proposta nos termos da Administração Escolar;

IV - Posteriormente, a Proposta de Trabalho será avaliada por uma Comissão composta pela comunidade escolar que poderá ser representada por membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar ou do Conselho Municipal de Educação;

V- A Comissão deverá considerar o parecer emitido pela Equipe Técnica, realizar a aferição do mérito e do desempenho da Proposta de Trabalho e habilitar o docente candidato à função de confiança de Diretor de Escola;

VI - Após as análises descritas nos Incisos anteriores, a Comissão fará a indicação, através de uma lista tríplice, ao Chefe do Executivo que realizará a escolha dentre os docentes habilitados;

VII - O servidor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo será nomeado através de Portaria.

Art. 2º - Havendo a necessidade de substituição do Diretor de escola nomeado, recorrer-se-á ao processo de escolha dentro da lista tríplice enviada ao Chefe do Executivo.

I - Na ausência da lista tríplice ou tendo-se esgotados os nomes indicados pela Comissão, abrir-se-ão novas inscrições aos interessados nos termos do Artigo 1º, cujo processo deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias contados da abertura do respectivo processo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de setembro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 813, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.022.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUENIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora SABRINA LEITE - portadora do Registro Geral n.º 46.300.931-1 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Pré-Escola), o adicional por Gratificação de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2009.

I – 2.º período apurado de 27 de Janeiro de 2020 a 08 de Setembro de 2022.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 08 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de Setembro de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA Nº 814, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º - Designar o Sr. **PAULO CESAR DEL ANGELO**, Contador da Prefeitura, CRC nº 1SP168.029/0-3, e o Sr. **PATRIQUE DOS SANTOS CANDIANI BRANDT**, engenheiro civil, CREA nº 5063550174 -SP, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de setembro de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO Nº 250/2022
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE PERDAS, CONFORME CONTRATO FEHIDRO N. 099/2022.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e considerando a urgência do caso em razão do convênio FEHIDRO, em razão dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas EF ENGENHARIA EIRELI e TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP, pois as mesmas demonstraram seu inconformismo contra suas inabilitações no Julgamento de Habilitação.

A empresa EF ENGENHARIA EIRELI em suas razões alegou que não se torna dentro da legalidade a sua inabilitação porque ela apresentou a comprovação da execução para o objeto licitado, não sendo justificado no edital nenhum outro quantitativo, bem como propôs a apresentar o referido atestado do seu respectivo profissional no ato da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, e afirmou que houve uma falha no presente edital, acontece que consta no Edital no subitem **4.7 –** O Licitante **será inabilitado** quando: **4.7.1 –** Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **não se admitindo complementação posterior** (...)", já o Anexo II do Edital no subitem **14.1 COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA a)** A Comprovação Técnica dos PROFISSIONAIS, será feita mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, EM NOME DO PROFISSIONAL, devidamente registrados na(s) entidade(s) profissional(is) competente e acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores e/ou valor significativo do objeto licitado, sendo as seguintes: **a.1)** Gestão operacional, comercial e administrativa de sistemas de saneamento ambiental, sendo observados os seguintes quantitativos mínimos: **Número de ligações: 3600 un., Estação elevatória de água: 01 un., Poços tubulares profundos: 10 un**., mas acontece que a Recorrente apresentou uma Certidão de Acervo Técnico – CAT e o Atestado de Capacidade Técnica da elaboração do plano de combate as perdas no sistema de abastecimento de água do município de Trabiju/SP, sendo que contém apenas 599 ligações de água ativas no sistema de distribuição de água, portanto não atende a exigência descrita no Anexo II do Edital, subitem 14.1 "a" e "a.1", referente aos quantitativos mínimos para execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores ao deste certame.

Assim sendo, caberia a Recorrente EF ENGENHARIA EIRELI, na hipótese de discordância dos termos do Edital, a possibilidade de impugnação do mesmo, em conformidade com o artigo 41 da Lei n. 8.666/93, bem como 3º parágrafo do próprio Edital. Há que se ressaltar que não houve qualquer manifestação ou registro com intuito de impugnar este edital.

No caso da empresa TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP que encaminhou por e-mail seu Recurso Administrativo no dia 09/08/2022 às 12h56min, e posteriormente enviou pelos Correios através de SEDEX o original do Recurso Administrativo e toda sua documentação anexa, sendo que através de consulta de rastreamento no site https://rastreamento.correios.com.br/app/index/php comprova que a mencionada correspondência foi entregue nesta Autarquia Municipal no dia 11/08/2022 às 16h01min, ou seja, com intervalo de 51h03min entre o envio do e-mail e a entrega da correspondência no protocolo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina, portanto em desacordo com Edital no subitem "6.7.1 – Admitem-se recursos por intermédio de e-mail licitação.saaec@colina.sp.gov.br, ficando a validade do

procedimento condicionada à protocolização do original no **PROTOCOLO** no prazo de **48 horas**.", portanto cumpre concluir pela intempestividade do presente Recurso Administrativo, e desta forma deixamos de analisá-lo quanto ao mérito.

Pelo exposto, entende-se que os argumentos trazidos pelos Recorrentes, submetidos ao crivo desta Comissão Permanente de Licitação, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão, portanto foi encaminhado à Diretoria para decidir sobre os Recursos Administrativos.

Diante do exposto, conhecemos do recurso interposto pela empresa EF ENGENHARIA EIRELI, para negar-lhes provimento permanecendo INABILITADA a empresa EF ENGENHARIA EIRELI, quanto ao recurso interposto pela TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP deixamos de recebê-lo porque intempestivo, portanto permanecendo INABILITADA a empresa TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP.

Dessa forma em conformidade com a manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação e em razão da decisão do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina permanecem INABILITADAS as empresas licitantes EF ENGENHARIA EIRELI, com fundamento nos subitens 4.7, 4.7.1, do Edital e 14.1 "a" e "a.1" do Anexo II do Edital, e a empresa TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP, com fulcro no subitem 6.7.1 do Edital, pelos motivos supracitados.

O Diretor e a Comissão Permanente de Licitação comunicam que será efetuada a abertura do envelope n. 02 (Proposta Financeira) da licitante habilitada, no dia 15 de setembro de 2022, às 9h.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SP), 12 de setembro 2022.

RICARDO APARECIDO CASAGRANDE
DIRETOR DO SAAEC

.....